

= ACTA Nº 57 =

----- Aos vinte e dois dias do mês de Março do ano de dois mil e dezasseis, pelas vinte e uma horas, no salão nobre da Santa Casa da Misericórdia de Baião, situado no Edifício Rainha D. Leonor, da União das Freguesias de Lampelo e Ovil, concelho de Baião, teve lugar a reunião ordinária do Conselho Fiscal, na presença de todos os seus membros efectivos, os irmãos Armando Paulo Miranda da Fonseca, Pedro Manuel Soares Madureira e António Ferreira Cabral de Barbosa Lampelo, com a seguinte ordem de trabalhos: ---  
Ponto Único - Emissão de Parecer sobre o Relatório de Actividades e Contas do Exercício do ano de dois mil e dezasseis. -----

----- Aberta a sessão pelo Presidente, deu-se início à discussão do ponto único da ordem de trabalhos. Em cumprimento do disposto na alínea a) do nº 1 do art.º 31.º do Compromisso da Santa Casa da Misericórdia de Baião (CSEMB), aprovado em dois mil e quinze, foi examinado o relatório de actividades e contas do exercício anterior, apresentado pela Mesa Administrativa, compreendendo a discriminação dos objectivos cumpridos, balanço, demonstração de resultados na globalidade e sua distribuição pelas várias valências. -----

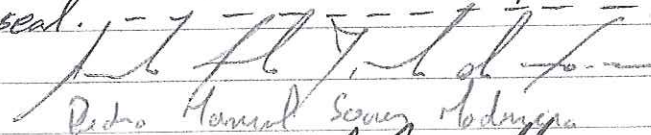

----- No que concerne à responsabilidade, nos termos da alínea e) do nº 1 do art.º 27.º do CSEMB, é da competência da Mesa Administrativa a elaboração do relatório de actividades e contas do exercício do ano anterior, que apresente de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da Instituição e os seus resultados. A responsabilidade do Conselho Fiscal encontra-se consagrada na alínea d) do nº 1 do art.º 31.º do CSEMB e consiste na emissão de parecer sobre o relatório de actividades e contas do exercício do ano anterior, ou seja, de um modo geral na fiscalização

lização da actividade da Mesa Administrativa.-----

----- Relativamente ao âmbito, não definido pelo ESEMB o conteúdo do parecer nem as normas subjacentes, a fiscalização a que procedemos foi efectuada de acordo com as normas gerais de fiscalização, as quais exigem que a mesma seja planeada e executada com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se os resultados apresentados estão isentos de distorções materialmente relevantes. Entendemos que a fiscalização efectuada proporciona uma base aceitável para a expressão do nosso parecer sobre os documentos apresentados, já que contamos com a assessoria do revisor oficial de contas, de acordo com o n.º do art.º 31.º do ESEMB.-----

----- Posto isto, somos do parecer que o relatório de actividades e contas do exercício do ano anterior, dois mil e dezito, elaborado pela Mesa Administrativa e que será submetido a apreciação, discussão e votação pela Assembleia Geral, apresenta de forma verdadeira e apropriada, em todos os seus aspectos, a posição financeira da Santa Casa da Misericórdia, em trinta e um de Dezembro de dois mil e dezito, bem como o resultado das suas operações no período findo naquela data, destacando-se o resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos num total de setenta e sete mil, quinhentos e sessenta e sete euros e noventa e seis cêntimos, apresentando um resultado líquido do período negativo no valor de cento e cinquenta e cinco mil, duzentos e noventa e três euros e cinquenta e oito cêntimos.-----

----- Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada pelos membros efectivos que constituem o Conselho Fiscal.-----

  
Pedro Manuel Sáenz Rodríguez  
  
António Cabral Campello